

ARAUCO INDÚSTRIA DE PAINÉIS S/A

LIVRO DE ATAS DE ASSEMBLEIAS GERAIS
ATA DA 17ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 (vinte e seis) de março de 2024, às 13:30hrs, na sede social da Arauco Indústria de Painéis S.A. ("Companhia"), na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rodovia BR-376, Km 503, Sentido Sul, Servidão A, nº 1.690, CEP 84.043-450. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Dispensada a convocação em razão da presença de acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976. **MESA:** Sr. Carlos Alberto Altimiras Ceardi - Presidente e Sr. Robson Luiz Marques - Secretário. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: i. redução do Capital social da Companhia; ii. alteração do estatuto para contemplar as aprovações dos itens acima, e, em ato contínuo, consolidar o Estatuto de acordo com a alteração realizada. iii. autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários à formalização dos atos deliberados anteriormente. **DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, os Srs. Acionistas presentes, representando a totalidade do capital social da Companhia, examinaram os itens constantes da ordem do dia e deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas: (i) reduzir o capital social da companhia por ser considerado excessivo, nos termos do artigo 173 da Lei das S.A., passando de R\$ 989.573.829,93 (novecentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos) para R\$ 899.573.829,93 (oitocentos e noventa e noventa e nove milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), uma redução, portanto, de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), mediante o cancelamento de 200.000.000 (duzentas mil) ações, resultando em um total de 1.155.474.884 (um bilhão, cento e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e quatro) ações. Fica a administração, desde logo, autorizada a realizar o pagamento da restituição do excesso à acionista, com a ressalva de que, enquanto não efetivada a presente redução nos termos do artigo 174 da Lei das S.A., os acionistas se responsabilizarão pelo valor a ela restituído em caso de oposição de credores no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente ata. (ii) aprovar a alteração do caput do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação do item (i) acima, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "ARTIGO 6º: O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 899.573.829,93 (oitocentos e noventa e noventa e nove milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos) divididos em 1.155.474.884 (um bilhão, cento e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.". Diante da alteração realizada, aprova-se a consolidação do Estatuto Social da Companhia. (iii) Autorizar a Diretoria a praticar todos os atos necessários à formalização dos atos deliberados anteriormente. **ESCLARECIMENTOS:** Foi autorizada a lavratura da presente Ata na forma de sumário, nos termos do §1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** O Sr. Presidente deixou livre a palavra e não tendo ninguém se manifestado, deu por encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, é, por todos assinada. **Mesa:** Carlos Alberto Altimiras Ceardi - Presidente da Mesa. Robson Luiz Marques - Secretário da Mesa. **Acionistas:** ARAUCO DO BRASIL S.A. - Carlos Alberto Altimiras Ceardi - Mário José Neto.

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL

ARAUCO INDÚSTRIA DE PAINÉIS S.A. - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO - ARTIGO 1º: A ARAUCO INDÚSTRIA DE PAINÉIS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a "Lei 6.404/1976") e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **ARTIGO 2º:** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rodovia BR-376, Km 503, Sentido Sul, nº 1690, Servidão A, Bairro Colônia Dona Luiza, CEP 84.043-450, podendo abrir e encerrar filiais e escritórios quando conveniente aos interesses sociais, nos termos previstos neste Estatuto. **ARTIGO 3º:** A Companhia possui as seguintes filiais em funcionamento: (a) Avenida Iguatçu, nº 2820, 2º Pavimento, Ct. 22, bairro Agua Verde, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.240-031, com registro na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900644773 e inscrição no CNPJ/MF sob nº 00.606.549/0007-10 – Unidade Auxiliár. Escritório Administrativo; (b) Rodovia BR 386, km 418, Pólo Industrial da Cidade de Montenegro, Rio Grande do Sul, com registro na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43901277938 e inscrição no CNPJ/MF sob nº 00.606.549/0026-82 – Unidade Produtiva; e (c) Rua Luigi Galvani, nº 146, 5º Andar, conjunto 51, Cidade Monções, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04575-020, com registro na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35904380300 e inscrição no CNPJ/MF sob nº 00.606.549/0030-69 – Unidade Auxiliár. Escritório Administrativo. **ARTIGO 4º:** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **ARTIGO 5º:** A Companhia tem como objeto social: (a) a fabricação, o beneficiamento, a industrialização e o comércio de painéis de partículas e fibras (ou assemelhados) de madeira e outros materiais lenhosos, revestidos ou não; (b) a industrialização e comércio de madeiras serradas, brutas, toras/torões ou apiladas; (c) a industrialização de móveis e materiais de acabamento para construção civil e decoração; (d) a industrialização e o comércio de produtos químicos em geral; (e) impregnação de papéis para revestimento de painéis ("paper overlays") e sua comercialização; (f) a fabricação e instalação/manutenção de equipamentos, máquinas e componentes de uso específico; (g) a prestação de serviços relacionados aos processos mencionados; (h) a exportação e importação, em nome próprio ou de terceiros, de produtos industriais, agrícolas, dos produtos acima mencionados, matérias primas, máquinas, equipamentos, componentes e peças de reposição, relacionados ou não com as atividades da Sociedade, e (i) a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou sócia quotista. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL - ARTIGO 6º:** O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 899.573.829,93 (oitocentos e noventa e noventa e nove milhões, quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos) divididos em 1.155.474.884 (um bilhão, cento e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **ARTIGO 7º:** Cada ação ordinária dá o direito a um voto a seu titular e é indivisível em relação à Companhia, que não reconhece mais de um proprietário para cada ação, sendo os direitos a ela relativos exercidos por um só representante em caso de copropriedade.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL - ARTIGO 8º: A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, sendo convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, tendo poderes para decidir todos os negócios e matérias convenientes ao interesse Companhia e ao desenvolvimento de seus negócios. **ARTIGO 9º:** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, seja nos termos da lei ou deste Estatuto Social. **ARTIGO 10º:** A Assembleia Geral poderá ser conduzida, além da forma presencial, (i) de maneira semipresencial, ocasião na qual se oportunizará aos Acionistas a participação e exercício de voto presencialmente, no local da reunião, bem como à distância, ou (ii) de forma digital, ocasião na qual se oportunizará aos Acionistas a participação e o exercício de voto à distância, não havendo local físico para sua instalação. **Parágrafo Primeiro:** A realização de Assembleia Geral semipresencial e/ou digital deverá permitir que os acionistas participem de maneira remota do conclave, via sistema eletrônico que permita o devido reconhecimento dos Acionistas e de suas manifestações durante a Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais semipresenciais e digitais serão consideradas como realizadas na sede da Companhia. **ARTIGO 11º:** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou ainda por acionista ou grupo de acionistas, observadas as condições legais impostas, e serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de ações representativas da maioria do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Primeiro:** A convocação obedecerá à forma e aos prazos estabelecidos no Artigo 124 da Lei 6.404/1976 e conterá as informações acerca das regras e dos procedimentos referentes à participação e votação dos acionistas, caso a Assembleia Geral seja realizada na maneira semipresencial ou digital, incluindo informações necessárias e suficientes para envio de voto à distância, acesso e utilização do sistema eletrônico de participação, bem como a forma de acesso aos documentos eventualmente necessários às deliberações previstas na ordem do dia. Considerar-se-á válida, entretanto, a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas da Companhia, dispensadas neste caso as formalidades de convocação. **Parágrafo Segundo:** O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Parágrafo Terceiro:** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e/ou em Acordos de Acionistas, serão tomadas pela maioria dos votos válidos dentre os Acionistas presentes, não sendo consideradas eventuais abstenções. **Parágrafo Quarto:** Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam devidamente registradas, em seu nome, no Livro de Registro de Ações Nominativas até à data da realização da referida Assembleia Geral. **Parágrafo Quinto:** Os trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **ARTIGO 12º:** As deliberações da Assembleia Geral acerca das matérias abaixo relacionadas somente serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto favorável de Acionistas detentores de ações com direito a voto da Companhia representativas de, ao menos, 2/3 (dois terços) de seu capital social: (a) aprovação das contas da administração e das demonstrações financeiras; (b) declaração ou distribuição de dividendos (incluindo a determinação de prazos, termos e condições para pagamento de dividendos declarados), pagamento de juros sobre capital próprio e a realização de outras distribuições semelhantes pela Companhia às ações de sua emissão; (c) a eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração da Companhia e fixação da remuneração global da administração da Companhia, bem como, do Conselho Fiscal quando em funcionamento; (d) liquidação, dissolução, pedido de autoliquidação ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, ou, ainda, a cessação do estado de liquidação, nos termos da lei aplicável, bem como a autorização aos administradores para confissão de falência da Companhia e atos correlatos; (e) fusão, cisão, transformação, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, ainda que parcial, assim como qualquer outro tipo de reorganização ou reestruturação societária envolvendo a Companhia, incluindo, sem limitação, a transferência de parte substancial de seus ativos que gere a descontinuidade de suas atividades; (f) alterações ou reforma do Estatuto Social, aumento ou redução do capital social, com ou sem a emissão ou cancelamento de ações, emissão de debêntures simples, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada; (g) aprovação de medidas e procedimentos relacionados a qualquer reestruturação financeira envolvendo a Companhia e/ou suas controladas; (h) prestação de quaisquer tipos de garantias, incluindo garantias fidejussórias em nome da Companhia ou de suas controladas, a constituição de

ônus reais ou qualquer outro tipo de gravame sobre quaisquer de seus bens ou ativos, sejam eles materiais ou imateriais, tangíveis ou intangíveis, cujo valor garantido ultrapasse o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em uma ou mais operações relacionadas a uma mesma contraparte e em um mesmo exercício social; (i) cessão, alienação ou a transferência de quaisquer bens imóveis ou móveis ou ativos da Companhia e/ou de suas controladas, cujo valor ultrapasse R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única ou em uma série de operações relacionadas ao mesmo objeto e contraparte e em um mesmo exercício social, excepcionadas transações entre empresas afiliadas, assim entendidas como integrantes do mesmo grupo empresarial da Companhia; (j) exceto se previamente estabelecido no plano de negócios da Companhia para o exercício social corrente, autorizar a participação da Companhia em projetos de investimentos, incluindo, mas não limitado a, (i) processos de aquisição de participações societárias em outras sociedades, (ii) celebração de acordos, parcerias estratégicas e associações (tais como, mas sem limitação a, joint ventures ou similares), (iii) relacionados a aquisição da totalidade ou de parte substancial de ativos de terceiros, assim como definir sobre a disposição dessas participações societárias e/ou dos direitos que sejam objeto de negociação nos projetos de investimento. **Parágrafo Único:** Os limites de alçada estabelecidos acima serão atualizados, anualmente, a partir de janeiro de 2023, pela variação do índice IPCA ou por outro que venha substituí-lo. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - ARTIGO 13º:** São órgãos da administração da Companhia: I – Conselho de Administração; II – Diretoria Executiva; III – Conselho Fiscal. **ARTIGO 14º:** Para bom e eficaz cumprimento das prerrogativas, direitos e obrigações pelos órgãos da Companhia, os Acionistas comprometem-se a sempre exercer seus respectivos direitos de voto nas Assembleias Gerais e a recomendar que os membros do Conselho de Administração, por eles indicados, atuem sempre no melhor interesse da Companhia e exerçam seus direitos de voto nas deliberações sociais, fazendo com que os órgãos de administração da Companhia atuem com independência e lealdade e ajam com transparência e precisão, promovendo a valorização dos ativos e do negócio da Companhia. **ARTIGO 15º:** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, em observância e de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro:** A posse dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, nos seus respectivos cargos, far-se-á mediante a assinatura do termo de posse, sendo dispensada qualquer garantia de gestão. **Parágrafo Segundo:** O prazo de gestão dos administradores se estenderá até a investidura dos novos membros eleitos, exceto em caso de destituição e de deliberação em sentido contrário da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso. **ARTIGO 16º:** A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual do Conselho e Administração e da Diretoria, assim como a do Conselho Fiscal, se instalado, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre o rateio da remuneração entre os membros da administração. **SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 17º:** O Conselho de Administração será composto por um mínimo de 03 (três) e máximo de 08 (oito) membros efetivos, todos eleitos em Assembleia Geral. Os conselheiros serão pessoas naturais com mandato unificado de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, nos termos deste Estatuto. Caberá à Assembleia Geral, conforme interesse dos acionistas, eleger o mesmo número de membros suplentes do Conselho de Administração. Mesmo que ocorra o término dos períodos de mandato, os membros do Conselho de Administração e suplentes, continuarão no exercício de suas funções até que haja nova deliberação de eleição pela Assembleia Geral, prorrogando seus mandatos e/ou elegendo outros membros em substituição e até que os mesmos tomem posse de seus cargos. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará o Presidente do Conselho. **Parágrafo Segundo:** Na ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo integrante que for escolhido pelos demais membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro:** Em caso de ausência ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído, nas funções atribuídas à tal posição de Presidente por este Estatuto Social, por outro Conselheiro por ele indicado por escrito, sendo que, caso não o feito, os demais conselheiros reunidos, por maioria simples de votos, indicarão um substituto dentre os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto:** Em caso de vacância temporária de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, o conselheiro ausente indicará seu substituto dentre os membros do Conselho de Administração, desde que devidamente constituído, para que o representante na reunião em que não comparecerá, através de notificação escrita ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes de sua instalação. **Parágrafo Quinto:** No caso de destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituído será eleito pela Assembleia Geral e completará o mandato do conselheiro substituído. **Parágrafo Sexto:** Sem embargo das normas contidas nos parágrafos anteriores, mesmo quando os seus períodos de mandato tiverem expirado, os membros do Conselho de Administração continuarão no exercício de suas funções até que os eventualmente eleitos em substituição tomem posse de seus cargos. **ARTIGO 18º:** O Conselho de Administração realizará ao menos uma reunião ordinária anual e reuniões extraordinárias sempre que os interesses sociais o exigirem. **ARTIGO 19º:** A convocação para as reuniões será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias pelo Presidente do Conselho de Administração por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação do recebimento, devendo nela constar local, data, horário e o objeto das matérias a serem levadas à deliberação do Conselho de Administração, acompanhados, quando indispensável, de toda a documentação de apoio razoavelmente necessária para permitir a adequada deliberação. Qualquer um dos membros do Conselho de Administração poderá incluir outras matérias a serem discutidas na reunião em questão, desde que o faça com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Parágrafo Primeiro:** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, que deverá ser realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de realização da Reunião, na forma prevista no "caput", com qualquer número. **Parágrafo Segundo:** A ausência de convocação será considerada sanada quando do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração à reunião. **ARTIGO 20º:** Os trabalhos e deliberações do Conselho de Administração serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos conselheiros presentes. As deliberações das reuniões serão lavradas atas, em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável. **ARTIGO 21º:** Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo considerados presentes à reunião, devendo, todavia, nos casos em que a reunião não tiver sido gravada, confirmar seu voto por meio de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta registrada ou correio eletrônico, com comprovação de recebimento, após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração ou a validação dos termos da ata, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que tenha participado à distância da reunião. **Parágrafo Primeiro:** As deliberações serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião. Serão também considerados presentes à reunião, devendo o secretário assinar a ata em seu nome, os conselheiros que encaminharem ao Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os seus votos sobre as matérias constantes na ordem do dia por escrito. **Parágrafo Segundo:** O conselheiro poderá ser representado em reunião por qualquer outro conselheiro, desde que a procuração com poderes específicos e, conforme o caso, orientação de voto, seja encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração com, no mínimo, 12 (doze) horas de antecedência à realização da reunião. **ARTIGO 22º:** Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo de outras atribuições e poderes previstos em lei e neste Estatuto Social: (a) eleger e destituir os membros da Diretoria, inclusive nomeação do Diretor Presidente, fixando suas atribuições e poderes, com observância do que a respeito dispuser este Estatuto Social; bem como, estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o disposto no presente Estatuto Social; (b) autorizar a abertura de escritórios ou filiais no exterior, assim como sua extinção e, a adoção de quaisquer providências que se façam necessárias para a sua abertura e encerramento; (c) manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, a destinação do lucro líquido, bem como, deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral, com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; (d) estabelecer a política geral dos negócios da sociedade, especialmente a política de aplicações ou investimentos e aprovar os orçamentos operacionais e de investimentos; (e) acompanhar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, qualquer documento relativo às operações da Companhia, incluindo, mas não se limitando, aos livros e aos papéis, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos relacionados à condução dos negócios e gestão da Companhia e suas controladas; (f) convocar as Assembleias Gerais quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas por lei; (g) prestação de quaisquer tipos de garantias, incluindo garantias fidejussórias em nome da Companhia, a constituição de ônus reais ou qualquer outro tipo de gravame sobre quaisquer de seus bens ou ativos, sejam eles materiais ou imateriais, tangíveis ou intangíveis, cujo valor da operação seja de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única ou em uma série de operações relacionadas ao mesmo objeto e contraparte e no mesmo exercício social, bem como, aprovar quaisquer garantias, gravame de ativos ou ônus reais entre empresas afiliadas, assim entendidas como integrantes do mesmo grupo empresarial da Companhia; (h) cessão, alienação ou a transferência de quaisquer bens imóveis ou móveis da Companhia, com valor de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única ou em uma série de operações relacionadas ao mesmo objeto e contraparte e no mesmo exercício social, excepcionadas transações entre empresas afiliadas, assim entendidas como integrantes do mesmo grupo empresarial da Companhia; (i) aprovar a aquisição diretamente pela Companhia de novos ativos imóveis, em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única ou em uma série de operações relacionadas ao mesmo objeto e contraparte e no mesmo exercício social, excepcionadas transações entre empresas afiliadas, assim entendidas como integrantes do mesmo grupo empresarial da Companhia; (j) aprovar a aquisição diretamente pela Companhia de novos ativos móveis, em valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única ou em uma série de operações relacionadas ao mesmo objeto e contraparte e no mesmo exercício social, excepcionadas transações entre empresas afiliadas, assim entendidas como integrantes do mesmo grupo empresarial da Companhia; (k) cessão, alienação ou a transferência de quaisquer bens móveis ou móveis da Companhia, com valor de até R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em uma única ou em uma série de operações relacionadas ao mesmo objeto e contraparte; (l) escolher e destituir os auditores independentes, bem como determinar à Diretoria a escolha dos auditores das sociedades controladas, coligadas e investidas, observando-se, nessa escolha, o disposto na regulamentação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro:** As atribuições em valores inferiores aos previstos nos itens "l", "j" e "k" acima, caberão à

Diretoria que poderão firmar diretamente, juntamente com os demais atos previstos no Artigo 27º deste Estatuto. **Parágrafo Segundo:** Os limites de alçada estabelecidos acima serão atualizados, anualmente, a partir de janeiro de 2023, pela variação do índice IPCA ou por outro que venha substituí-lo. **SEÇÃO II - DIRETORIA - ARTIGO 23º:** A Diretoria será composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não acionistas, residentes no país, sendo um Diretor Presidente e os demais diretores sem designação específica ou com a designação atribuída pelo Conselho de Administração (qualquer deles, um "Diretor" e todos, em conjunto, os "Diretores"). **ARTIGO 24º:** Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro:** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo nos casos de destituição ou renúncia. **Parágrafo Segundo:** No caso de vacância no cargo dos Diretores, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do mandato do respectivo cargo antes vacante. **ARTIGO 25º:** Qualquer Diretor poderá ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Único:** Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações. **ARTIGO 26º:** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo convocada, por qualquer meio eletrônico que permita a confirmação de envio, pelo (a) Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou (b) por quaisquer dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. As Reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas na presença da maioria dos seus membros, sendo indispensável a presença do Diretor Presidente. **Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, o qual deverá designar o secretário de cada reunião. **Parágrafo Segundo:** Os Diretores poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico, aplicando-se, mutatis mutandis e conforme aplicáveis, as disposições aplicáveis às reuniões do Conselho de Administração. O Diretor que assim participar será considerado presente em referida reunião. Qualquer Diretor poderá indicar outro Diretor para representá-lo em uma reunião, via procuração. **Parágrafo Terceiro:** As decisões serão tomadas por voto da maioria dos presentes, competindo ao Diretor Presidente o voto de qualidade em caso de empate, e serão lavradas e registradas no Livro de Registro de Atas da Diretoria. **ARTIGO 27º:** A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes, bem como os planos de negócios, orçamentos operacionais e orçamento de capital devidamente aprovados, competindo-lhe administrar e gerir todos os negócios da Companhia, sempre observando os requisitos deste Estatuto Social que não forem competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, especialmente: (a) elaborar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento operacional e o plano de investimentos; (b) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; (c) estabelecer a organização e os regulamentos internos; (d) autorizar a abertura de escritórios ou filiais em qualquer localidade no Brasil, assim como a sua extinção e, a adoção de quaisquer providências que se façam necessárias para a sua abertura e encerramento; (e) assinar contratos e documentos que constituam obrigações, ativas e passivas para a Companhia, alinhados às demais disposições deste Estatuto; (f) celebrar contratos ou quaisquer instrumentos, particulares ou públicos, que venham a conferir cessão ou qualquer direito de uso e exploração de bens móveis ou imóveis de terceiros em favor da Companhia, assumindo todos os ônus, direitos e obrigações destes acordos; (g) aceitar, transferir e extinguir hipotecas, anticrêses, penhores e outros direitos reais, bem como, firmar contratos de mútuo, com ou sem garantia, e abrir contas correntes; (h) emitir, aceitar, avaliar e endossar letras de câmbio, promissórias, cheques e outros títulos ou descontar duplicatas, e celebrar contratos de fiança e de hipoteca para garantia de operações derivadas de giro dos negócios sociais; e (i) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da Administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria. **Parágrafo Único:** O limite de alçada estabelecido acima será atualizado, anualmente, a partir de janeiro de 2023, pela variação do índice IPCA ou por outro que venha substituí-lo. **ARTIGO 28º:** Os Diretores não poderão praticar atos fora dos limites estabelecidos neste Estatuto Social e em lei. Os Diretores devem abster-se de tomar medidas que contrariem as deliberações, instruções e normas fixadas pelo Conselho de Administração. **ARTIGO 29º:** Ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (a) em conjunto por quaisquer 02 (dois) Diretores; ou (b) em conjunto por 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador com poderes específicos; ou (c) 01 (um) ou mais procuradores com poderes específicos para a prática de um ou mais atos isoladamente. **Parágrafo Primeiro:** A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor isoladamente em comunicações de cunho operacional perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, ou para firmar correspondências e atos de simples rotina operacional, ou, ainda, receber citações ou notificações judiciais, bem como representar a Companhia em juízo, sem poder de confessar ou renunciar a direitos, sendo certo que a representação para prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente intimada, deverá ser feita por pessoa designada pela Diretoria para tal fim. **Parágrafo Segundo:** Para a outorga de procurações a Companhia deverá ser representada por: (i) por 02 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) por um Diretor e um procurador com poderes específicos, este último nomeado pelo Diretor Presidente e mais um Diretor. **Parágrafo Terceiro:** As procurações outorgadas pela Companhia terão prazo de validade máximo de 1 (um) ano e manterão vedação ao subestabelecimento, sob pena de serem ineficazes perante a Companhia. Exceto nos casos de procurações outorgadas a advogados, sob a Clausula "ad iudicia" ou "ad iudicia et extra", para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos, que poderão ser outorgadas procurações por prazo diferente e sem permitido o subestabelecimento, conforme seja necessário. **ARTIGO 30º:** Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições da Diretoria e demais previstas neste Estatuto Social e eventualmente definidas pelo Conselho de Administração: (a) dirigir e controlar a execução dos planos, projetos e atividades da Companhia; (b) orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, em atenção às diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração; (c) definir a repartição das competências dos demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social; (d) presidir as reuniões da Diretoria estatutária; e (e) firmar obrigatoriamente em conjunto com outro diretor, quaisquer acordos, contratos ou documentos que constituam obrigações à Companhia em valores superiores a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões) em uma única ou em uma série de operações relacionadas ao mesmo objeto e contraparte e no mesmo exercício social. **Parágrafo Único:** No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, enquanto não houver a eleição e posse do substituído, os Diretores remanescentes acumularão as atribuições previstas no Artigo 30º do presente Estatuto. **SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 31º:** A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, o qual, quando instalado pela Assembleia Geral, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes que preencham os requisitos legais. **Parágrafo Primeiro:** O Conselho Fiscal terá as atribuições que lhe são ditadas pela legislação aplicável, e quanto aos requisitos, impedimentos e remuneração de seus membros, prevalecerão às normas contidas no Artigo 162 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Segundo:** Somente receberá remuneração o Conselheiro Fiscal que efetivamente exercer suas funções, sendo tal remuneração proporcional ao tempo no exercício das funções, respeitadas as disposições legais pertinentes. **CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - ARTIGO 32º:** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial, as demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, as demonstrações dos resultados do exercício e as demonstrações das origens e aplicações de recursos, que deverão atender às disposições legais aplicáveis. **ARTIGO 33º:** É facultado à Companhia o levantamento de balanços intermediários, com ou sem distribuição de dividendos, consoante ao disposto no Artigo 204 da Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores. **ARTIGO 34º:** O lucro líquido apurado em balanço terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será aplicado, antes de qualquer outra destinação, à constituição da Reserva Legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, atendendo o disposto no Artigo 193 da Lei nº 6.404/1976; e (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, I da Lei nº 6.404/1976, no mínimo, será distribuído como dividendo obrigatório. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral poderá, por unanimidade, deliberar a distribuição de um dividendo inferior ou superior ao obrigatório, ou reter todo o lucro, conforme regula o parágrafo 3º do Artigo 202 da Lei nº 6.404/1976. **Parágrafo Segundo:** Depois de atendida as demais deliberações da Assembleia Geral, o saldo remanescente do lucro líquido, se houver, será utilizado para constituição de outras reservas conforme destinação aprovada em Assembleia Geral. **ARTIGO 35º:** A Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente e mediante aprovação da Assembleia Geral, podendo o valor dos juros ser imputado ao dividendo mínimo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **ARTIGO 36º:** Dentro do exercício que aprovar a distribuição de dividendos ou o pagamento aos acionistas de remuneração sobre o capital próprio, fixará a Assembleia Geral o prazo para pagamento dos dividendos. **CAPÍTULO VI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA - ARTIGO 37º:** A Companhia somente se dissolverá nos casos previstos em lei, e a liquidação far-se-á através de liquidante designado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com o consentimento de Acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social. **ARTIGO 38º:** A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e duração do mandato do liquidante, seus poderes e sua remuneração, bem como instalará e elegerá o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS - ARTIGO 39º:** Os casos omissos neste Estatuto Social serão solucionados pela Assembleia Geral, observadas as disposições da legislação em vigor. **ARTIGO 40º:** A Assembleia Geral poderá a qualquer tempo deliberar a transformação do tipo jurídico da Companhia, desde que respeitado o quórum qualificado estabelecido neste Estatuto Social e na Legislação aplicável. **ARTIGO 41º:** Os acionistas, desde já, renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de transformação do tipo jurídico da Companhia, na forma do artigo 221, Parágrafo Único da Lei 6.404/1976. **ARTIGO 42º:** Quaisquer acordos de acionistas, compromissos de compra ou venda de ações e opções de compra de ações e acordos de voto, devidamente arquivados na sede da Companhia e refletidos no Livro de Registro de Ações Nominativas ("Acordo de Acionistas"), produzirão efeitos entre as partes signatárias e serão oponíveis a terceiros. **ARTIGO 43º:** A Companhia, seus acionistas, administradores e conselheiros obrigam-se a resolver toda e qualquer controvérsia, originária ou relativa à interpretação ou à aplicação deste Estatuto Social, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou término de quaisquer de suas disposições, perante o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. *Caroline Farias dos Santos - OAB/PR 35600.*